



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Jurídica



## Parecer n. 90/2011

Trata-se do Projeto de Lei n. 031/11, de autoria do Vereador Marcos Antonio Alves, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas e/ou painéis nas Unidades de PA – Pronto Atendimento, UBS – Unidade Básica de Saúde e congêneres, indicando os dias, horários e quais especialidades médicas estão disponíveis aos usuários do sistema de saúde.

A finalidade do presente PL é informar a população acerca do funcionamento das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde, contribuindo, assim, para a otimização do atendimento aos usuários.

Entretanto, a matéria possui nítido caráter administrativo, pois a implementação do disposto no PL pressupõe a prática de atos relacionados à administração do Município (identificação dos horários de atendimento e especialidades em cada unidade, por exemplo), configurando ingerência nas atribuições afetas à Secretaria Municipal de Saúde, subordinada ao Prefeito.

Desse modo, o PL ora analisado padece de vício de iniciativa, pois é de competência privativa do Prefeito iniciar os projetos de lei que disponham sobre atribuições às Secretarias Municipais<sup>1</sup>.

Diane do exposto, concluímos pela inconstitucionalidade do PL.

Por fim, ressalta-se que o autor da proposição poderá utilizar-se da Indicação, prevista no art. 109 da Lei Orgânica Municipal, a fim de obter a satisfação do interesse público visado no presente PL.

É o parecer.

Votorantim, 09 de agosto de 2011.

  
Laudicéia Nogueira Soares  
Assessora Jurídica Substituta

<sup>1</sup> Art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município.